



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:

Ass. do Servidor

Nº. 5602

LEI Nº. 948/2017

SANCIONADA

Em 14 / 08 / 2017


- Prefeito Municipal -

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA/MG - CMCF

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Funilândia – CMCF, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural, Planejamento e Gestão, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Funilândia/MG.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Funilândia/MG terá sede na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural, Planejamento e Gestão.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural, Planejamento e gestão possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Funilândia/MG:

I. - Representar a sociedade civil de Funilândia/MG, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II. - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural, Planejamento e Gestão, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III. - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

